



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. , de / /

REJEITADO

Processo: 73.023

PROJETO DE LEI Nº. 11.821

Autoria: **PAULO MALERBA**

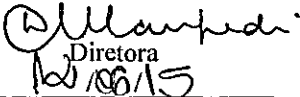
Ementa: Prevê divulgação, no sítio oficial da Prefeitura, de informações relativas a licenças de localização e funcionamento expedidas.



Arquive-se

W. M. Malerba
Diretoria Legislativa
10/12/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.821

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 16/06/15	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 908		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa 16/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 16/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAF <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 16/06/15 1049
À CDCIS.  Diretora Legislativa 23/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 23/06/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/06/15 1082
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 11.051/2015

PUBLICAÇÃO Rubrica
19/06/2015

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTÓCO) 12/JUN/2015 10:11 073023

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
10/06/15

REJEITADO
Presidente
08/12/2015

PROJETO DE LEI N.º 11.821
(Paulo Malerba)

Prevê divulgação, no sítio oficial da Prefeitura, de informações relativas a licenças de localização e funcionamento expedidas.

Art. 1º. O Executivo disponibilizará, de modo atualizado, no sítio oficial da Prefeitura, a relação de licenças de localização e funcionamento expedidas para imóveis com atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, contendo:

- I – o endereço completo dos imóveis, o nome constante dos estatutos da empresa e o nome utilizado para fins comerciais e de propaganda;
- II – a data de validade da licença, caso tenha sido expedida em caráter provisório.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12/06/2015


PAULO MALERBA



(PL nº. 11.821 - fls. 2)

Justificativa

Um dos pressupostos para a modernização e inovação de uma gestão municipal transparente e eficaz é a participação da comunidade no acompanhamento e fiscalização das ações do Poder Executivo.

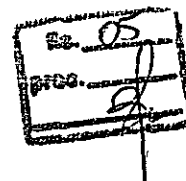
Do mesmo modo, o próprio fortalecimento institucional da Administração pode ser aprimorado por meio de seus canais de comunicação, quando oferecem a publicidade de suas atividades à sociedade. Para tanto, torna-se necessário que o Executivo utilize as ferramentas convenientes para propiciar as condições de acesso às informações, possibilitando que mais e melhores serviços públicos sejam produzidos de forma eficiente, transparente e inovadora.

Iniciativas nesse sentido já produziram significativo alcance social em nossa cidade, como o Portal de Transparência da Prefeitura Municipal. Entretanto, alguns temas importantes não foram atingidos por tal empreendimento e merecem tratamento específico para sua publicidade. Temos, como exemplo, o ponto sobre o qual se manifesta o presente projeto de lei, a saber, a divulgação, no endereço eletrônico da Prefeitura, de informações relativas a licenças de funcionamento de imóveis expedidas.

Considerando as recorrentes dúvidas de cidadãos e cidadãs em relação às licenças de localização e funcionamento de imóveis de diferentes atividades, bem como dúvidas sobre endereços e razões sociais destes, a presente proposta auxiliaria na consulta desses dados e, ao mesmo tempo, estimularia a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública.

Diante da relevância do tema ora proposto, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da proposta.

PAULO MALERBA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 908**

PROJETO DE LEI Nº 11.821

PROCESSO Nº 73.023

De autoria do Vereador **PAULO MALERBA**, o presente projeto de lei prevê divulgação, no sítio oficial da Prefeitura, de informações relativas a licenças de localização e funcionamento expedidas.

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

Análise orgânico - formal do projeto

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta em tela trata de matéria legislativa de iniciativa concorrente, segundo a mais nova jurisprudência.

Da análise da propositura segundo o entendimento do E. TJ/SP

O E. TJ/SP, em sede de ADIN de Leis municipais de Jundiaí, vinha reconhecendo a inconstitucionalidade e ilegalidade de propostas deste naipe, por considerá-la como sendo de competência privativa do Alcaide, conforme se depreende da leitura dos excertos:

0380830-31.2010.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Artur Marques

Comarca: São Paulo

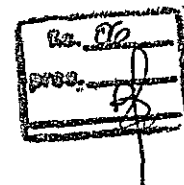
Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 03/02/2011

Data de registro: 18/03/2011

Outros números: 990.10.380830-4

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.384/09, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, QUE EXIGE AFIXAÇÃO, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, DE CARTAZ SOBRE ÓRGÃOS DE DEFESA DE DIREITO DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRINCÍPIO FEDERATIVO - ARTS. 15 E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE - INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO -



ARTS. 24, XV, E 30 DA CF - INTERESSE LOCAL - INEXISTÊNCIA -AÇÃO PROCEDENTE. "A afixação de cartaz sobre órgãos de defesa do direito da mulher, da criança e do adolescente não se refere a necessidades imediatas do Município (art. 30, I, da CF), sendo que o art 24, XV, da Constituição Federal, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção à infância e juventude"

0094010-56.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Antonio Carlos Malheiros

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 26/10/2011

Data de registro: 11/11/2011

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal que determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos - Comando legal possui todas as características de ato administrativo - Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual - Pedido julgado procedente com efeitos "ex tunc" - Ação procedente

O E. TJ/SP entendia que o objeto da proposta em análise violava a regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 144, todos da Constituição Estadual.

Entretanto, recentemente o E. TJ/SP, em caso isolado, reconheceu a constitucionalidade do tema, respeitando o princípio da publicidade, disposto no artigo 37¹ da Constituição Federal, deixando ao largo o argumento de que qualquer projeto de lei que crie despesa somente deveria ser proposto pelo Chefe do Executivo, conforme registra o inteiro teor de jurisprudência inserta nos autos, cuja ementa transcrevemos:

0202793-74.2013.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade/ Atos Administrativos

Relator(a): Márcio Bartoli

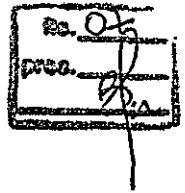
Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 26/03/2014

Data de registro: 28/04/2014

¹Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)



Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 907/2010 do Município de Bertioga. Colocação de placas informativas sobre crime de pedofilia e número do "disque denúncia" em escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos e site oficial dos órgãos públicos. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate a crimes sexuais praticados contra menores. Estímulo ao exercício da cidadania. Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Desnecessidade de rubrica específica para todo e qualquer simples ato de administração. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente.

Desta forma, temos sobre a temática posicionamento nos dois sentidos, ainda não completamente sedimentado no TJ/SP. A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá apreciar o tema na condição de "juiz do interesse público".

DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

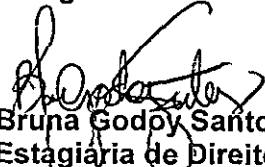
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 15 de junho de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 73.023

PROJETO DE LEI Nº 11.821, do Vereador PAULO MALERBA, que prevê divulgação, no sítio oficial da Prefeitura, de informações relativas a licenças de localização e funcionamento expedidas.

PARECER Nº 1049

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 05/07, que acolhemos na íntegra, embasado na jurisprudência que acompanha o feito, a proposta se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput") e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, I c/c o art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Assim, por não vislumbrarmos impedimentos incidentes sobre a pretensão, subscrevemos a matéria e justificativa, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16.06.2015.

APROVADO
16/06/15

[Signature]
GERSON SARTORI
Presidente e Relator

[Signature]
MÁRCIO PÉTENCOSTES DE SOUSA

[Signature]
PAULO SÉRGIO MARTINS

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

rCS



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO Nº 73.023

PROJETO DE LEI Nº 11.821, do Vereador PAULO MALERBA, que prevê divulgação, no sítio oficial da Prefeitura, de informações relativas a licenças de localização e funcionamento expedidas.

PARECER Nº 1082

Busca-se com a proposta em exame estabelecer previsão de divulgação, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, das informações relativas a licenças de localização e funcionamento expedidas.

Em abono ao parecer da Consultoria Jurídica, somos favoráveis ao projeto de lei, tendo em vista que iniciativas desse quilate vêm aprimorar os canais de comunicação da Administração Municipal, fortalecendo-a como instituição, além de ensejar, na prática, a transparência, a publicidade e o acompanhamento dos documentos produzidos, no âmbito do controle da gestão pública.

Por conta disto, votamos favorável à propositura.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24.06.2015.

APROVADO
07/07/15

ANTONIO DE PADUA PACHECO


MARILENA PERDIZ NEGRO

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

123ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 27/10/2015

ADIAMENTO

PROJETO DE LEI 11.821/2015

(PAULO MALERBA)

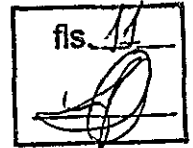
Prevê divulgação, no sítio oficial da Prefeitura, de informações relativas a licenças de localização e funcionamento expedidas.

Autor: ***PAULO MALERBA***

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADO**

ADIADO PARA A S.O. de 08/12/2015



Sessão Plenária

129ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
08 de dezembro de 2015 (terça-feira)

Palnel de Votação

PL 11821/2015 - Projeto de Lei

Prevê divulgação, no sítio oficial da Prefeitura, de informações relativas a licenças de localização e funcionamento expedidas.

Resultado da Votação: Rejeitado(a)

Quantidade de votos sim: 2

Quantidade de votos não: 13

Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Não
DIRLEI GONÇALVES	Não
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Não
GERSON HENRIQUE SARTORI	Ausente
GUSTAVO MARTINELLI	Não
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Não
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Ausente
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Ausente
LEANDRO PALMARINI	Não
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Não
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Não
RAFAEL ANTONUCCI	Não
RAFAEL TURRINI PURGATO	Não
ROBERTO CONDE ANDRADE	Não
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Não
VALDECI VILAR MATHEUS	Não